



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE COTIPORÃ

A Joia da Serra Gaúcha!

LEI MUNICIPAL Nº. 2.987, DE 17 DE MARÇO DE 2023.

**NORMATIZA O CONSELHO MUNICIPAL DE
TURISMO DE COTIPORÃ E REESTRUTURA O
SEU FUNCIONAMENTO.**

IVELTON MATEUS ZARDO, Prefeito Municipal de Cotiporã, Estado do Rio Grande do Sul,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

CAPÍTULO I DOS OBJETIVOS

Art. 1º - Pela presente Lei fica alterada a regulamentação do Conselho Municipal de Turismo (COMTUR), órgão consultivo e deliberativo, de caráter permanente em âmbito municipal, responsável pela formulação das políticas públicas para o desenvolvimento do turismo municipal.

Art. 2º - Compete ao Conselho Municipal de Turismo (COMTUR):

- I – Coordenar, incentivar e promover o turismo no Município de Cotiporã;
- II - Definir as prioridades da política do Turismo no Município de Cotiporã;
- III - Aprovar a política municipal de turismo;
- IV – Sugerir a criação do Fundo Municipal de Incentivo ao Turismo (FMIT) junto à administração municipal;
- V- Propor critérios para as execuções financeiras e orçamentárias do Fundo Municipal de Incentivo ao Turismo (FMIT) e fiscalizar a movimentação e aplicação dos recursos;
- VI - Definir os critérios para a celebração de contratos ou convênios entre o setor público e entidades privadas prestadoras de serviços nas atividades que envolvam o turismo municipal;
- VII - Orientar a Administração Municipal no gerenciamento dos pontos turísticos do Município de Cotiporã;
- VIII – Elaborar, atualizar e aprovar o seu regimento interno.

CAPÍTULO II DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO

Seção I Da composição

Art. 3º - O COMTUR será composto por 15 membros, o qual terá a seguinte composição:

RUA SILVEIRA MARTINS, 163 – FONE (54)3446 2800 – CNPJ: 90.898.487/0001-64
www.cotipora.rs.gov.br - CEP: 95.335-000 – COTIPORÃ/RS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE COTIPORÃ

A Joia da Serra Gaúcha!

I – 1/3 de representantes do Poder Público;

II- 1/3 de representantes da Sociedade Civil Organizada;

III- 1/3 de representantes de Empreendimentos localizados no município que tenham relação direta com o turismo.

Art. 4º - Os representantes das sociedades civis serão escolhidos de acordo com as deliberações das próprias entidades que tenham relação direta com o Turismo.

Art. 5º - Os representantes do poder público municipal (executivo) serão escolhidos de acordo com as deliberações internas das secretarias municipais e suas chefias com aval do chefe do executivo (Prefeito Municipal).

Art. 6º - Terá acesso um representante de cada empreendimento interessado, desde que possuam relação direta com o Turismo.

Art. 7º- O mandato dos membros do COMTUR será de 02 (dois) anos.

Art. 8º- Cada representante do COMTUR terá um suplente, mantida a mesma estrutura de representatividade.

Art. 9º - Somente entidades legal e regularmente constituídas poderão exercer sua representatividade.

Art. 10º - A atividade dos membros do COMTUR será assim definida:

I - o exercício da função de membro do COMTUR não é remunerada de qualquer forma;

II - os membros do COMTUR poderão ser substituídos pelos suplentes em caso de falta do titular nas reuniões do Conselho.

III - os membros do COMTUR serão substituídos, a qualquer tempo, mediante solicitação à autoridade responsável pela indicação original, devidamente formalizada junto ao Conselho;

IV - cada membro do COMTUR terá direito a um voto nas sessões deliberativas;

V - as decisões do COMTUR serão formalizadas mediante resoluções, em sessões públicas precedidas de ampla divulgação;

Seção II

Do Funcionamento

Art. 11º - O COMTUR será disciplinado por regimento interno, que deverá ser ratificado ou retificado, de acordo com deliberação do Conselho, em um prazo de até 90 (noventa) dias a partir da promulgação da presente Lei.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE COTIPORÃ

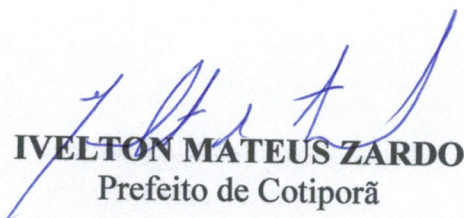
A Joia da Serra Gaúcha!

Art. 12º - O COMTUR terá apoio, sempre que necessário, das Secretarias Municipais de Administração e de Turismo e Cultura.

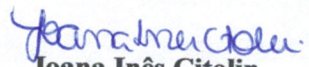
Art. 13º - Revogam-se as disposições em contrário da Lei Municipal nº 2.231/13 de 21 de junho de 2013.

Art. 14º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cotiporã, aos 17 dias do mês de março 2023.


IVELTON MATEUS ZARDO
Prefeito de Cotiporã

Registre-se e Publique-se
Data Supra


Joana Inês Citolin
Secretária Municipal de Administração

Certifico que este original do (a)
_ Lei municipal _ _ _ _
foi publicado mediante afixação
no mural da Prefeitura, no
período de 17 / 03 / 23 _
a 01 / 04 / 23 _ 2